



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0058 Macromaq

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0058/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455 inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.675.413/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n, KM 210, Bairro Picadas do Sul, na cidade de São José-SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **FABIO HOFFMANN PEGORARO**, inscrito no CPF sob o n° 020.365.489-70 e RG n° 3.474.927, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a Aquisição de um **Rolo Compactador Vibratório de Solo novo (zero horas)** e uma **Escavadeira Hidráulica de Esteiras nova (zero hora)** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços de acordo com as especificações constantes no edital, contrato e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0034/2022 - Pregão Eletrônico n° 0004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- O fornecedor obriga-se a entregar os equipamentos em que foi declarado vencedor no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogando mediante termo formal devidamente justificado e aceito pela Administração;
- Endereço do local de entrega: **Centro Administrativo Municipal**, Rua Dr. Jose de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê, SC. Responsável pelo recebimento. Sr. Winicius Pertile, Tel (49) 3441-8529, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do (s) equipamento (s) conforme abaixo relacionado (s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais)**.

Item	Especificação do item	Quant.	Marca /Modelo	Valor Total R\$
01	Rolo compactador vibratório de solo novo (zero hora), com as seguintes características: ano de fabricação 2022, acionado por motor turbo diesel de potência de 130 HP, em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes TIER 3 MAR 1, tambor liso de 2130mm de largura e 1523mm de diâmetro, sistema vibratório de amplitude alta e baixa de frequência simples de 33Hz em baixa e de 33HZ em alta, força centrífuga em amplitude baixa de 180KN, força centrífuga em amplitude alta de 290KN, sistema de tração para pneus e cilindro com duas bombas de propulsão (uma bomba para o	01	XCMG/ XS123BR	610.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<p>tambor, outra bomba para as rodas), peso operacional de 12.000kg, transmissão hidrostática com duas velocidades à frente e à ré, cabine fechada, com ar-condicionado quente a frio, ambos de fábrica, sistema de medição de compactação de solo, câmera de ré, tanque de combustível com capacidade de 250 litros, com sistema de monitoramento eletrônico, gratuito por 3 anos, demais itens de série padrão do equipamento ofertado. Motor diesel da Marca CUMMINS. Manuais de operação, manutenção e peças, padro fabricante em língua portuguesa. Garantia de um ano e garantia adicional de 02(dois) anos para sistema trem de força. Demais caraterísticas padrões do fabricante.</p> <p>Frete incluso.</p>			
02	<p>Escavadeira hidráulica de esteiras, nova, (Zero hora), ano fabricação 2022, Motor turbo diesel com potência de 180HP, atende aos padrões de emissões de poluentes MAR-1 (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias) ou Tier 3. Controle automático do motor, seletor de potência, separador de água com indicador de nível, sistema de arrefecimento de altas temperaturas, sistema hidráulico sensível a carga e fluxo variável, radiador de óleo hidráulico, controles tipo joystick ajustável, assento ajustável com suspensão, cabine fechada com Rops Fops com ar condicionado, câmera de ré, cabine com vidros temperados, sapatas de 700mm, lança HD de 5.680mm, Braço HD de 2.910mm, Caçamba com capacidade de 1,20m³, Peso operacional de 22.100kg. Motor diesel da Marca CUMMINS. Manuais de operação, manutenção e peças, padrão fabricante em língua portuguesa. Garantia de 12 meses. Demais caraterísticas padrões do fabricante.</p> <p>Frete incluso.</p>	01	XCMG/ XE225BR	780.000,00
TOTAL: Um milhão e trezentos e noventa mil reais				1.390.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- d) O pagamento será efetuado mediante liberação do recurso do Governo do Estado de Santa Catarina e conforme o Decreto nº 02/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- e) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- f) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- g) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta bancaria do contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Equipamentos fornecidos fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O objeto será rejeitado e colocado à disposição da CONTRATADA na hipótese de não corresponder às especificações do ANEXO I do Edital ou no caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte inadequado, aplicando-se o disposto no item 12 do edital;
- b) Oferecer treinamento e capacitação aos operadores dos equipamentos;
- c) Prestar assistência técnica especializada executada com pessoal treinado na fábrica do equipamento;
- d) A contratada deverá assegurar garantia de no mínimo de 12 (doze) meses para defeitos de fábrica, após a entrega oficial do equipamento pelos técnicos da fornecedora;
- e) Durante o prazo de garantia citado acima, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- f) Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileiro.
- g) Fornecer manuais de operação, manutenção e peças, padrão fabricante em língua portuguesa.
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidores especialmente designados.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
17.001	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIP. AGRICOLAS	17.001.20.601.2001.1014.4.4.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Winícius Pertile** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 01 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: